

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome****Secretaria-Executiva****Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

PROCESSO Nº 71000.003527/2025-09

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 43/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.366.838/0001-05, estabelecida na Rua José Antônio Marinho, nº 430, Jardim Santa Genebra II, distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.084-783, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **MARCOS ROGÉRIO TOFOLI**, conforme atos constitutivos da fundação apresentada nos autos, doravante denominada **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.003527/2025-09** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 199/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de uma cota de patrocínio, no congresso "Eu Tenho Síndrome de Down, e Daí?", com previsão de realização de 19 a 22 de novembro de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o congresso "Eu Tenho Síndrome de Down, e Daí?"	R\$ 150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do patrocinado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Patrocinado com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

9.1.1. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Sétima – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000742

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Patrocinado deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

- 15.1.1. 8 postagens no Instagram da FSDown com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal
- 15.1.2. 1200 Squeezes com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal.
- 15.1.3. 1200 Ecobags com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal.
- 15.1.4. Folders institucionais com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal. 500 unidades.
- 15.1.5. 1 Faixa, com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal, para colocar na frente da Fundação Síndrome de Down
- 15.1.6. 2 postagens com abordagem mais institucional e voltada ao networking profissional, no LinkedIn, com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal.
- 15.1.7. Inclusão do logotipo do MDS e do Governo Federal no site institucional, com link direto para a página oficial, reforçando a associação da marca ao projeto.
- 15.1.8. 1 Banner de divulgação com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

- 15.1.9. Lixo – seja ele realizado no evento (stands) ou nos espaços (alimentação, limpeza) fazem uso da reciclagem. Todo lixo gerado no espaço do evento é separado no último previsto na desmontagem com locais específicas de caçambas para cada tipo de material.
- 15.1.10. Água – o próprio complexo tem uma estação de tratamento de água para suprir a necessidade local;
- 15.1.11. Uso de squeeze no lugar de copos descartáveis – será um dos brindes do kit;
- 15.1.12. Contratação de energia de forma monitorada - evento durante o dia e com uso de ventilação natural em ambientes específicos, fazendo o uso de geradores que tem contratação de consumo de energia offshore;
- 15.1.13. Redução dos materiais de divulgação impressos (folder, cartazes, ingressos e certificados) – fortalecendo o uso das mídias sociais e materiais divulgados no formato virtual;
- 15.1.14. Utilização do Manual de Eventos sustentáveis – distribuídos a todos fornecedores e parceiros/ patrocinadores, bem como, nas ações realizadas no evento.
- 15.1.15. Em todas as frentes de recursos humanos contratados, pessoas com deficiência intelectual, locomotora ou física farão parte da equipe de suporte contratada pela realizadora do evento;
- 15.1.16. Ações específicas de campanhas relacionadas a conscientização para alimentação saudável (projeto da empresa Novo Nordisk com a Prefeitura Municipal de Campinas)
- 15.1.17. A realizadora Fundação Síndrome de Down (FSDown) é uma instituição que faz atendimento a mais de 300 pessoas por mês sendo 80% dessa comunidade nas regionais mais remotas e condições financeiras desfavoráveis. Para todas as pessoas cadastradas na instituição que tenha o desejo de participar da Congresso, a isenção será garantida, bem como o transporte para o local (Expo D. Pedro – Centro e/ ou Expo D. Pedro – FSDown).
- 15.1.18. Na venda de inscrições, há uma categoria específica (categoria E), destinada à doações. Sendo esse um canal que se pretende fortalecer para proporcionar a vinda de pessoas com Síndrome de Down para o evento. As doações são realizadas pelas instituições cadastradas;

ACESSIBILIDADE

- 15.1.19. O objetivo será sempre por uma linguagem simples e objetiva para que todos possam ter acesso à informação de alguma forma, seja por meio folders ou apresentações fazendo uso da comunicação complementar alternativa. Por se tratar de um congresso internacional, equipamentos de tradução serão contemplados para os participantes e com linguagem de sinais e Libras.

15.1.20. Toda a estrutura do evento será organizada de forma que os participantes não tenham facilidade para o deslocamento e acesso aos espaços e informações necessárias de suporte e participação. Por fim, os materiais utilizados e, posteriormente a serem divulgados, bem como de toda a divulgação do evento, buscam cumprir critérios da representatividade étnicoracial buscando uma comunicação inclusiva e respeitosa em todos os meios de comunicação.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

15.1.21. Existirá momentos específicos para a realização de ações educativas que promovam o respeito às diferenças e a cultura antirracista, onde todos os palestrantes serão pautados com diretrizes específicas que possam cumprir com esses critérios.

15.1.22. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

15.1.23. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte do PATROCINADO, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVESMORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

MARCOS ROGÉRIO TOFOLI

Fundação Síndrome de Down
PATROCINADO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Tofoli, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  e o código 

Referência: Processo nº 71000.003527/2025-09

SEI nº 17762431

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 21226.000418/2025-17. Contrato Administrativo Conab n.º 11/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento. CNPJ: 26.461.699/0490-07. Contratado: BYTECH AGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 00.102.372/0001-29. Objeto: aquisição de inseticida. Modalidade: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: inciso II do artigo 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Prazo de vigência: 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 17/11/2025. Valor global: R\$ 40.740,00. Assinam pela Contratante: Regina Célia Gonçalves Santos, Superintendente Regional e João Paulo Freitas Muniz, Gerente de Unidade Armazenadora. Assina pela Contratada: Roberval Souza Silva, Representante Legal.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo n.º 21226.000282/2025-37. Contrato Administrativo Conab n.º 08/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento. CNPJ: 26.461.699/0490-07. Contratado: VS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA LTDA EPP. CNPJ: 14.599.920/0001-19. Objeto: aquisição de mobiliário. Modalidade: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: inciso II do artigo 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 09/10/2025. Valor global: R\$ 38.992,36. Assinam pela Contratante: Regina Célia Gonçalves Santos, Superintendente Regional e Rafael Dias Monteiro, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Valdenice Rita Pereira, Representante Legal.

Processo n.º 21226.000282/2025-37. Contrato Administrativo Conab n.º 09/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento. CNPJ: 26.461.699/0490-07. Contratado: TECLA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP. CNPJ: 05.576.489/0001-68. Objeto: aquisição de mobiliário. Modalidade: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: inciso II do artigo 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 06/10/2025. Valor global: R\$ 26.862,00. Assinam pela Contratante: Regina Célia Gonçalves Santos, Superintendente Regional e Rafael Dias Monteiro, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Raimundo Nonato Lima de Albuquerque, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21446.000377/2025-66 Contrato Administrativo nº 16/2025 Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/00137-54. Contratado: Chialvo Industrial e Comércio de Balanças Ltda, CNPJ: 06.105.686/0001-61. Objeto: manutenção da balança rodoferroviária da Unidade Armazenadora em Campo Grande - UACGR . A contratação correrá à conta da Natureza da Despesa : 339039, PTRES 229526, Fonte: 1000A002SE, Nota de Empenho nº 2025NE000077. Valor global do Contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais). Fundamento Art. 416, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab - RLC. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura. Data da Assinaura: 13/11/2025. Assinam pela Contratante: Aguinaldo Moraes Dias-Superintendente Regional e Edmar Almeida da Costa - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Thiago Antunes Ribeiro- Sócio Administrador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21200.004554/2023-02. Contrato nº 11/2025. Pregão Eletrônico nº 90004/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, Cnpj nº 26.461.699/0088-31. Contratada: PB Serviços de Engenharia Ltda, Cnpj nº 47.352.864/0001-36. Objeto: Prestação de serviço comum de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, e elaboração de projeto executivo, referente às edificações sob responsabilidade da Sureg/RS (Unidade Armazenadora de Canoas e Sede da Conab, em Porto Alegre). Fundamento Legal: Artigo 292 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB - RLC e Lei nº 13.303/2016. Dotação orçamentária: 2025NE000830 e 2025NE000075. Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 24/11/2025 a 24/05/2028. Data da assinatura:13/11/2025. Assinam pela Contratante: Glauto Lisboa Melo Junior - Superintendente Regional e Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Sílvia Maria Borges Vitoria da Silva - Sócia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21.453.000767/2025-47. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento . Contratada: MARZARI ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 95.600.235/0001-20. CDA(s): 76.2160.0001-7. Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula da Garantia. Fundamento Legal: Decreto no 1.102, de 21/11/1903; Lei no 9.973, de 29/05/2000; Decreto no 3.855, de 03/07/2001. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 06/11/2025. Responsáveis Legais: Glauto Lisboa Melo Júnior - Superintendente Regional e Gilson da Costa Pereira - Gerente de Operações: Pela Depositária: Sócia - Mariangela Marzari Hickmann, Sócio - Alexandre Marzari, Sócio - Gilberto Marzari e Fiel Depositária - Mariangela Marzari Hickmann.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante autos do Processo Conab nº 21454.000450/2025-09, ouvida à Procuradoria Regional - PRORE, via PARECER nº 49/2025 - 48076868, e tendo em vista a atribuição conferida pelo Art. 432 do RLC da Conab, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica, CLINICA LUCIANO FOGACA LTDA, CNPJ/MF 47.244.080/0002-75, visando a contratação de serviços paramédicos especializados nas áreas de Acupuntura e Fisioterapia, pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Gerência de Finanças e Administração, área responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Data da Assinatura: 25/06/2025. Declarante: Silvio Pereira Filho - Gerente de Finanças e Administração.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão Provisória Remunerada de Direito Real de Uso nº 50/2025, em decorrência do Procedimento SEI nº 21229.001421/2025-10. Partes: CEASAMINAS e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIGRANJEIROS DA CEASA DE GOVERNADOR VALADARES - ARPHOCE-GV. Objeto: Cessão de uso temporária da área independente de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), composta por duas salas e dois banheiros, bem como de corredor e escadas de acesso, situadas no pavimento superior das lojas 45 e 49 do pavilhão GPI da CEASAMINAS em Governador Valadares, MG. Valor: Pagamento na razão de R\$ 0.10 (dez centavos) por metro quadrado, calculado sobre a área total cedida. Prazo: A vigência desta cessão é de 12(doze) meses, podendo ser renovada ao final de cada período, por prazos iguais e sucessivos, ate o limite de 5 anos. Data da assinatura: 21/10/2025. Contagem, 17 de novembro de 2025. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva. Gestor do Departamento Jurídico.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2025. Partes: CEASAMINAS e AcessoTI Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e coleta de dados nos Diários Oficiais, relacionados à empresa/advogados cadastrados, além da consulta dos processo eletrônicos cadastrados. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2025. Valor: Anual de R\$846,00. Data da assinatura: 04/11/2025 . Contagem, 17 de novembro de 2025. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva. Gestor do Departamento Jurídico.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 54/2024. SEI Nº 21229.001662/2025-69. Partes: CEASAMINAS e ECO CLEAN CONTAINER E CAÇAMBAS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato original 54/2024 por mais 12 meses, contados a partir do seu vencimento, conforme justificativas do DEUNI, constantes na Solicitação de Contratação nº 018725. Data da assinatura: 18/09/2025. Contagem, 17 de novembro de 2025. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva. Gestor do Departamento Jurídico.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epigrafe foi PARCIALMENTE REVOGADO com base no art. 75, § 2º, inciso II, da lei n.º 13.303/16, em decorrência de descumprimento das condições editalícias por parte da empresa vencedora do lote 05, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 51, da Lei n.º 13.303/16.

Contagem/MG, 13 de novembro de 2025.
HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 16/12/2025, às 09h30min, para a concessão de uso de uma área de 32,80 m² (trinta e dois vírgula oitenta metros quadrados), constituída pelo Box 63, localizado no Pavilhão GPI, entreposto de Juiz de Fora/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada; mudas e flores. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.ceasaminas.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Contagem/MG, 13 de novembro de 2025.
HIDERALDO HENRIQUE SILVA

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Processo: nº 048/2025.
Objeto: Contratação de Serviço - Contratação de empresa para concessão de vale-cultura para os funcionários da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 12/11/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, acerca do Processo 048/2025, Pregão Eletrônico 90035/2025, adjudica e homologa para a empresa R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ 03.419.902/0001-55, pelo menor valor preço de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), sendo este equivalente ao valor estimado pela CEAGESP.

PATRICIA NIHARI ARANTES
Pregoeira

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO
ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 979036/2025

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 979036/2025, Nº Processo: 71000.063722/2025-80, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65, Convenente: PROJETO EBENEZER, CNPJ/MF Nº 22.997.041/0001-37. Objeto: "Implementar uma Rede Intersetorial de atenção a dependentes quimicos, com a contratação de um Coordenador Geral, um Psicólogo e um Assistente Social, viabilizando a ampliação de vagas para tratamento especializado.". Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000480, PTRES: 258359, Fonte Recurso: 1000, ND: 33.50.41, Vigência: 14/11/2025 a 14/11/2026. Data de Assinatura: 14/11/2025. Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Convenente: MILTON GERALDO LOPES JUNIOR.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.003527/2025-09.
Inexigibilidade Nº 199/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 52.366.838/0001-05 - FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de uma cota de patrocínio, no congresso "Eu Tenho Síndrome de Down, e Daí?", com previsão de realização de 19 a 22 de novembro de 2025.Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: II. Vigência: 13/11/2025 a 11/06/2026. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 13/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2025).

